



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Receita Rio - Coordenadoria do IPTU

REVIVER CENTRO - NOVAS EDIFICAÇÕES - USO RESIDENCIAL OU MISTO

REQUERIMENTO: SUSPENSÃO/REMISSÃO (IPTU E TCL), ISENÇÃO (IPTU) e REDUÇÃO (IPTU) SICOP: 22641

I- PETIÇÃO

O **proprietário** do imóvel abaixo descrito, ou, se for o caso, o locatário devidamente autorizado, por intermédio de **seu representante legal**, vem requerer a **remissão, isenção e redução de IPTU e TCL**, decorrentes de obras de construção de novas edificações para uso residencial ou misto.

Hipótese Legal: Art. 2º, inciso II e Art. 4º da Lei nº 6999 de 14 de julho de 2021 e Art. 2º ao 5º e Art. 13, §2º do Decreto Rio nº 54178 de 27 de março de 2024.

II- DADOS DO IMÓVEL (preenchimento obrigatório).

Inscrição: Código do Logradouro (CL):

Endereço:

Bairro: CEP:

III- DADOS DO REQUERENTE (preenchimento obrigatório).

Nome:

CPF/CNPJ: E-mail:

Identidade e órgão expedidor: Telefone (s):

IV- DADOS PARA NOTIFICAÇÃO (preenchimento obrigatório).

Nome:

E-mail:

Endereço:

Bairro: CEP:

V- DADOS DO PROCURADOR (só preencher em caso de procuração).

Nome:

CPF: E-mail:

Identidade e órgão expedidor: Telefone (s):

VI - DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS PARA O EXAME DO PEDIDO

(apresentar original e cópia ou cópia autenticada, salvo:

i. exceções sinalizadas; e

ii. cópia simples do documento com código de validação, cuja autenticidade possa ser conferida no sítio eletrônico do Órgão ou instituição que a emitiu)

1- Identificação do Requerente:

1.1- Identidade e CPF do proprietário (pessoa física), do inventariante (espólio), na hipótese de não haver procurador constituído. O promitente comprador estará habilitado a requerer se estiver imitado na posse do imóvel e a promessa estiver registrada no Registro de Imóveis (RI). Também estará habilitado a requerer o adquirente de imóvel no caso de sucessão hereditária ainda não registrada no RI, desde que seja apresentado o formal de partilha homologado. O titular de direitos sobre benfeitoria estará habilitado a requerer se apresentar escritura de cessão de direitos sobre esse bem (ou declaração de posse) lavrada em Ofício de Notas ou registrada no Registro de Títulos e Documentos;

1.2- Termo de Inventariante ou Escritura Pública de Inventariança (no caso de espólio), se a partilha não tiver sido homologada;

(Preenchimento do
Servidor)

**DOCUMENTO
JUNTADO?**

(S) (N) (NA)

(S) (N) (NA)

1.3- Contrato Social, ou Estatuto e Ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados	(S) (N) (NA)
1.4- Procuração outorgada pelas pessoas indicadas no subitem 1.1 (quando for o caso), contendo poderes específicos para o pleito e com firma reconhecida, ou cópia autenticada de instrumento público;	(S) (N) (NA)
1.5- Identidade e CPF do procurador (quando for o caso);	(S) (N) (NA)
2- Certidão de ônus reais do Registro de Imóveis. Caso o titular indicado na certidão apresentada não coincida com o que conste no carnê do IPTU, será exigida certidão emitida há menos de seis meses da data do pedido;	(S) (N) (NA)
3- Primeira licença em relação às obras, emitida pelas autoridades urbanísticas entre 01/08/2021 até 01/08/2026 (art. 2º, inciso I do Decreto 54178/2024);	(S) (N) (NA)
4- IPTU do imóvel;	(S) (N) (NA)
5- Certidão de Habite-se emitida, pelas autoridades urbanísticas, no prazo máximo de trinta e seis meses a contar da data de emissão da licença a que se refere o item 3 (se já tiver sido emitida)	(S) (N) (NA)
6- Certificado de Adequação emitido pelo IRPH, quando tratar-se de bem protegido (SE TIVER);	(S) (N) (NA)
7 - No caso de edificações de uso misto, declaração, assinada pelo Profissional Responsável pela Execução de Obra (PREO) e pelo Profissional Responsável pelo Projeto de Arquitetura (PRPA) de que o empreendimento atende a condição prevista no parágrafo único, do art. 3º da lei 6.999/2021 (as edificações mistas deverão ter no mínimo 60% da Área Total Edificável destinados ao uso residencial).	(S) (N) (NA)
•LEGENDA: (S) SIM ; (N) NÃO e (NA) NÃO APLICÁVEL	
VII – Conforme disposto no artigo 124 do Decreto 14.602/96, somente após a apresentação de todos os documentos relacionados no quadro Vi a consulta será considerada como regularmente formulada, e a atuação deste processo afastará a incidência de mora sobre o tributo objeto do pedido, se este for considerado devido, exceto se o requerimento foi efetuado após o prazo previsto para o pagamento do tributo (quando incidirão os acréscimos legais). A apresentação da totalidade dos documentos listados no item VI não implica o deferimento do pedido, nem impede que a autoridade competente para decidir solicite a juntada de outros elementos que julgar necessário. Conforme disposto no artigo 125 do Decreto 14.602/96, se o pedido for indeferido de plano por não terem sido apresentados todos os documentos exigidos, ou pelas demais hipóteses previstas no citado dispositivo, serão aplicados todos os acréscimos moratórios sobre o tributo devido, como se não tivesse sido protocolizado este requerimento. Para evitar a incidência de acréscimos moratórios, poderá ser efetuado depósito administrativo na forma prevista no Decreto 14.602/96, artigos 171 § 3º, 173 , 174 - I e parágrafo único. A Certidão de Habite-se deverá ser apresentada no prazo máximo de 36 meses a contar da data de emissão da licença de obras (art. 10, inciso II da Lei 6999/2021), sob pena de cassação dos benefícios (art. 11 da Lei 6999/2021).	
VIII – Declaro estar ciente do teor deste requerimento e dos termos constantes nos quadros VI e VIII. Data: ____ / ____ / ____ Nome do Requerente ou Procurador Assinatura do Requerente ou Procurador	Recebido. Data: ____ / ____ / ____ Nome, matrícula e assinatura do servidor